



## Definição de Critérios Gerais a que Obedece a Elaboração dos Horários

O Conselho Pedagógico reunido em 09/07/2014, deliberou, no âmbito das competências previstas no Despacho n.º 6/2014, de 26 de Maio, tendo em conta a análise a avaliação da organização e princípios seguidos na elaboração dos horários do ano letivo 2013/2014, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2014/2015:

### PRINCÍPIOS GERAIS:

1. Ouvido o Conselho Pedagógico, o Director decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos atribuídos às atividades escolares.
2. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.

### Despacho n.º 6/2014

5. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários, designadamente quanto a:

a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite);

### Regime de Funcionamento dos Jardins-de-Infância

A componente lectiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias lectivos tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora. Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar funcionam das 09 h às 15.30 h, sendo o almoço das 12 h às 13.30 h.



O desenho curricular respeita o definido no Despacho Normativo n.º 13-A/2012 de 5 de Junho de 2012.

<b>entrada</b>	<b>saída</b>	almoço	<b>entrada</b>	<b>saída</b>
9h00	12h00		13h30	15h30

### Funcionamento das Escolas Básicas do 1.º Ciclo

A componente lectiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias lectivos, tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora, devendo as actividades curriculares diárias, decorrer preferencialmente entre as 9h e as 15h50, a fim de garantir a qualidade pedagógica, decorrendo a hora de almoço entre as 12.30 h e as 14.00 h.

Todos os estabelecimentos educativos funcionarão em regime normal.

Para além do horário lectivo haverá em todas as turmas prolongamento de horário, com Actividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio.

<b>entrada</b>	<b>intervalo</b>	<b>almoço</b>	<b>saída</b>
9h00	10h30- 10h50	12h30-14h00	15h50

### Regime de Funcionamento da Escola Básica do 2.º Ciclo e da Escola Sec./3 Dr.ª Maria Cândida

As actividades lectivas do 2.º Ciclo decorrem de Segunda a Sexta-Feira no período diurno entre as 8h30 e 16h35/17h20. A Escola Dr.ª Maria Cândida funciona das 8h30 às 18h10 - 3.º Ciclo e Ensino Secundário - tendo os tempos lectivos a seguinte disposição:

TEMPOS	INÍCIO	TERMO	TEMPOS	INÍCIO	TERMO
1º	8.30	9.15	7º	13.25	14.10
2º	9.15	10.00	8º	14.10	14.55
3º	10.15	11.00	9º	15.05	15.50
4º	11.00	11.45	10º	15.50	16.35
5º	11.55	12.40	11º	16.40	17.25
6º	12.40	13.25	12º	17.25	18.10

O Conselho Pedagógico entende que seria pertinente, aumentar o período de almoço na Escola Básica do 2.º Ciclo.

A 4.ª Feira da parte da tarde será ocupada com reuniões Grupo/nível ensino, visando uma desejável articulação curricular, quer vertical e horizontal, quer de disciplinas dentro de cada departamento, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização, nas tardes de 4ª Feira. **(Esta situação, embora desejável, não se aplicará ao 1.º CEB, por imperativos de gestão do currículo/flexibilização de horário com as AEC)**



**b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;**

Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã, abrindo, se for caso disso, mais uma tarde no 3.º Ciclo do Ensino Básico, libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma. Cada aula corresponderá a um bloco de 90 minutos ou a um segmento de 45 minutos.

**c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;**

Atribuir ao período de almoço um máximo de 90 minutos. Contudo, o período máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 135 min.

**d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;**

Foi solicitado aos Departamentos Curriculares e aos Grupos Disciplinares para se pronunciarem sobre o assunto. Porém, as disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos.

**e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira;**

Foi solicitado ao Departamento Curricular de Línguas e Humanidades e aos Grupos Disciplinares em questão para se pronunciarem sobre o assunto. Assim, decidiu-se que, no próximo ano letivo, os alunos do 8.º ano deverão usufruir de 3 tempos a Francês e de 2 a Inglês, revertendo-se a situação no ano letivo seguinte. Contudo, para os alunos do 9.º ano de escolaridade, o horário lectivo semanal permanece transitoriamente, por forma a cumprir a carga lectiva do ciclo de ensino \*.

	Ano Letivo 2014/2015			Anos letivos seguintes			
	7.ºano	8.ºano	9.º ano	7.ºano	8.ºano	9.º ano	
Francês	3	3	3*	Francês	3	3	2
Inglês	3	2	2*	Inglês	3	2	3

**f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;**



A permuta, como estratégia propiciatória do cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área, será sempre a primeira opção, em conformidade com o Plano de Actividades de Ocupação Plena dos Tempos Escolares dos Alunos. A alteração pontual do horário dos alunos deverá ter a observância das seguintes normas:

- a) No início do ano lectivo, os Directores de Turma devem informar os alunos e os pais e/ou Encarregados de Educação sobre a possibilidade de ocorrerem estas alterações nas manchas assinaladas no horário semanal dos alunos;
- b) Confirmada esta possibilidade, o docente, depois de devidamente autorizado pela Direção, deve, prontamente, informar os alunos e os Encarregados de Educação;
- c) O mesmo docente deve confirmar nos Serviços Administrativos a exequibilidade da reposição das aulas e prestar outras informações que considere relevantes sobre a mesma, preenchendo a folha de justificação de faltas, mas nela dando indicação do dia e a hora em que se vai fazer a permuta.

No caso do 1.º Ciclo, os docentes deverão, previamente, solicitar o duplo da manhã ou o duplo da tarde.

#### **g) Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;**

A escola deverá ministrar apoios quer à hora de almoço (45 min.), quer ao fim do dia (90 min.). No 2.º Ciclo do Ensino Básico, o Apoio ao Estudo deverá manter o mesmo figurino do ano anterior, desenrolando-se ao início da manhã ou ao final do dia, existindo um acréscimo de 90 min. às disciplinas de Português e de Matemática e de 45 min. à disciplina de Inglês. Serão tidos em conta os interesses dos alunos na marcação dos apoios de forma a facilitar a sua frequência.

#### **h) Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola.**

No que concerne às Actividades de Enriquecimento Curricular deve continuar-se com a flexibilização do ano lectivo transacto. Não obstante, na tarde dedicada às A.E.C.'s deve manter-se na escola pelo menos um professor titular de turma.

Atendendo a que os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na optimização do potencial de formação de cada um, e dado que haverá disponibilidade, nesta altura e, em termos de recursos humanos em assegurar a área de Percursos Culturais e de Exploração do Meio – por ser transversal –, a de Inglês e a de Expressões Artísticas, pode não haver capacidade, como era intenção, de propor alterações ao modelo do ano transacto, nomeadamente;



Actividades de Enriquecimento Curricular	1.º e 2.º anos de escolaridade	3.º e 4.º anos de escolaridade
Actividade Física e Desportiva	uma hora	uma hora
Expressões Artísticas	duas horas	-
Percursos Culturais e de Exploração do Meio	duas horas	duas horas
Inglês	-	duas horas

Não obstante, se a gestão de recursos o permitir, poderá reduzir-se a carga horária de Percursos Culturais e de Exploração do Meio e de Expressões Artísticas, introduzindo a área de Música.

No que respeita à carga horária das áreas obrigatórias das componentes do currículo no 1.º C.E.B., sendo obrigatório, no mínimo, a frequência de 7 horas semanais para o Português e 7 horas semanais para a Matemática, foi decidido atribuir 8h ao Português, 8h à Matemática, 3h30 a Estudo do Meio, 3h a Expressões (artísticas e físico-motoras), 1h30 a Apoio ao Estudo e 1 h de Oferta Complementar (educação para a cidadania e componentes de trabalho com as tecnologias de informação e comunicação) num total de 25 horas.

(de acordo com o esquema de funcionamento do ano transato e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho)

As U.E.E.A. - Unidades de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo (Sala do Jardim de Infância e 1.º C.E.B./ Sala dos 2.º, 3.º C.E.B. e Secundário), visam criar espaços de reflexão e de formação sobre estratégias de diferenciação pedagógica, numa perspectiva de desenvolvimento de trabalho transdisciplinar e cooperativo entre vários profissionais, adoptando opções educativas flexíveis de carácter individual e dinâmico, envolvendo professores e colegas, pelo que as docentes e as funcionárias que exercem funções nestas unidades o devem fazer em exclusividade, mas alternando entre as duas unidades.

É sabido que o processo de formação do pensamento dinâmico depende da relação de aprendizagem entre os adultos e as crianças, tendo o Agrupamento ao longo dos anos encetado nesta caminhada um processo de busca sobre suas percepções e a criação de sensações de autoestima e autoconfiança, tentando conhecer bem as crianças, entender e detectar seus medos e anseios e ser capaz de construir um ambiente seguro e uma relação de afecto, baseado na estabilidade do corpo docente e dos funcionários (ainda que em regime de rotatividade entre as duas Unidades), criando laços de união e as rotinas necessárias.

Esta postura sempre conferiu um clima de confiança a todas as crianças e jovens, quer em relação ao ambiente, quer em relação às pessoas ao seu redor e à sua relação com os objectos, que não queremos que seja minimamente prejudicada, mantendo os recursos humanos afectos, quer no que respeita aos docentes da Educação Especial, quer no que concerne às Assistentes Operacionais;

No que concerne ao Projecto “Caminhos Diferentes”, que visa o princípio da inclusão, processo que se desenrola ao



longo da vida de um indivíduo e que tem como objectivo a melhoria da sua qualidade de vida, destinado a alunos com C.E.I., foi decidido solicitar à D.G.Est.E. a possibilidade da atribuição de horas para projectos ou outras actividades que não se enquadram nas disposições relativas a crédito horário estabelecidas no Despacho n.º 6/2014, em conformidade com o seu artigo 16.º.

As cargas lectivas mínimas por disciplina organizam-se em tempos de 45 minutos, respeitando o tempo máximo a cumprir por ano lectivo.

No 6.º ano de escolaridade deve, caso seja possível, restabelecer o horário de Educação Musical com mais 45 min., refazendo a carga lectiva original de Educação Visual.

No 3.º Ciclo do Ensino Básico foi solicitado aos grupos para se pronunciarem sobre a possibilidade de atribuir 90 min. à Educação Tecnológica no 7.º ano e às T.I.C. no 8.º ano de escolaridade, em vez dos actuais 45 min. para ambas as disciplinas nesses anos de escolaridade. Salienta-se que, caso seja efectuada essa alteração, o 8.º ano permanece transitoriamente, por forma a cumprir a carga lectiva do ciclo de ensino.

No 7.º ano de escolaridade foi decidido atribuir Oferta Complementar. Assim, se possível, continuar-se-á a atribuir mais 45 min. às disciplinas de Português e de Matemática.

Ao nível da nomenclatura e da terminologia a usar nos instrumentos de avaliação, nomeadamente nos testes, foi decidido passar a colocar a avaliação qualitativa seguida da avaliação quantitativa em todos os níveis de ensino. Nos enunciados dos Testes de Avaliação, deverá constar a cotação das questões.

Foi decidido, se possível, atribuir mais 45. min. da componente não lectiva de estabelecimento aos Directores de Turma do 2º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, sendo esse tempo marcado no horário semanal dos discentes.

Foi decidido, ainda, atribuir na componente não lectiva de estabelecimento tempos destinados aos Directores dos Cursos Profissionais. No âmbito da sua autonomia pedagógica, as escolas ou agrupamentos definem o tempo para o desempenho de cargos de natureza pedagógica, nomeadamente, o desempenho das funções de coordenação das estruturas de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, o que implica o recurso ao tempo não letivo.

Foi solicitado aos Departamentos Curriculares e aos Grupos Disciplinares para se pronunciarem sobre a realização de testes à mesma disciplina, no mesmo dia e à mesma hora. No ano transacto já foi implementado este processo no Ensino Secundário, mas apenas nas disciplinas sujeitas a Exame Nacional. Por conseguinte, questiona-se a manutenção do mesmo procedimento ou o seu alargamento a outras disciplinas ou ao 3.º Ciclo do Ensino Básico.



Por último, no que respeita aos critérios de progressão e retenção, foi decidido manter os existentes. A saber:

1º Ciclo
<p><b>Decisão de progressão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nos anos não terminais de ciclo, sempre que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte;</li> <li>▪ No final do ciclo, sempre que o aluno tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;</li> </ul>
<p><b>Decisão de retenção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ No 1.º ano não há lugar a retenção, exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno;</li> <li>▪ Os alunos do 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade que tenham obtido, simultaneamente, classificação inferior a Satisfaz (inferior a 3 no 4.º ano) nas áreas disciplinares de Português (ou PLNM) e de Matemática;</li> <li>▪ Os alunos do 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade que tenham obtido classificação inferior a Satisfaz (inferior a 3 no 4.º ano) nas áreas disciplinares de Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares;</li> </ul>
<p><b>Situações que deverão ser devidamente analisadas e ponderadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ No final do 2.º ano, sempre que o aluno não reúne as competências estabelecidas no âmbito da leitura e escrita;</li> <li>▪ Os alunos do 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade que revelem insuficiências significativas nas áreas Português ou Matemática, cumulativamente, com lacunas noutras áreas;</li> <li>▪ Os alunos que possam estar em risco de retenção repetida, no ciclo.</li> </ul>

Proposta de alteração para adequar o texto ao despacho normativo n.º 24-A/2012

Em conformidade com o disposto no Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 16 de dezembro, e com o Decreto-Lei 139/2012 de 5 de Julho, o Conselho Pedagógico definiu as seguintes condições de retenção nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

2º E 3º CICLOS	
Anos não terminais de ciclo (5º/7.º/8.º)	Nível um nas disciplinas de Português e Matemática, cumulativamente;
	ou
	Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português, Matemática e outra;
Anos terminais de ciclo (6º/9.º)	ou
	Classificação inferior a 3 em quatro ou mais disciplinas;
	Nível inferior a 3 a Português e Matemática;
	ou
	Nível inferior a 3 a três disciplinas.

As condições de aprovação no Ensino Secundário e no Ensino Profissional estão definidas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e na Portaria N.º 243 de 2012.